

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000925/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056218/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.214694/2026-45
DATA DO PROTOCOLO: 09/09/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.568.081/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MACIEL LIMA NETO e por seu Procurador, Sr(a). REGINA DE FATIMA TAVARES DE ALBUQUERQUE;

E

SIND DOS TRAB NAS EMP DE COM VAREJ E ATAC DE BENS E SERV DOS MUNIC DE MORENO, CHA DE ALEGRIA, GLORIA DE GOITA, BELEM DE MARIA, JAQUEIRA, MARAIAL, CNPJ n. 12.430.653/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO BRAYTINER SILVA DE LIMA;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, DE BENS E DE SERVICOS DO NORTE E DO NORDESTE, CNPJ n. 08.142.853/0001-70, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JEFFERSON SOARES DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CALÇADOS**, com abrangência territorial em **Moreno/PE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO

Esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** regulamentará especificamente as relações de trabalho das empresas do **COMÉRCIO DE CALÇADOS** estabelecidas no **RECIFE OUTLET**, situado na Rodovia Luiz Gonzaga, BR-232, Km 20, 54803-460, no município de MORENO-PE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL 2026/2027

Fica assegurado a todo empregado das empresas do **COMÉRCIO DE CALÇADOS estabelecidas no RECIFE OUTLET**, no município de MORENO-PE, a partir de **1º de JUNHO de 2026** o PISO SALARIAL da categoria profissional na importância de **R\$ 1.740,00 (Mil, setecentos e quarenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os acréscimos oriundos deste instrumento jurídico previstos nesta CLÁUSULA no que se refere ao PISO SALARIAL com repercussão nos salários de 1º de Junho a 31 de agosto de 2026, PODERÃO ser quitados até o prazo para pagamento das folhas salariais dos meses de **SETEMBRO, OUTUBRO e NOVEMBRO de 2026**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O empregado que for admitido, em empresa do COMÉRCIO DE CALÇADOS, na mesma função da anotação anterior da sua CTPS, o período de experiência será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O empregado admitido por prazo de experiência deverá receber, no ato da admissão, cópia de seu Contrato de Trabalho devidamente preenchido.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os empregados no comércio que percebem salário misto ou os que são apenas comissionistas, não poderão perceber remuneração inferior ao PISO SALARIAL da categoria profissional.

PARÁGRAFO QUINTO:

Fica esclarecido que, se, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o salário mínimo legal ultrapassar o PISO SALARIAL previsto nesta cláusula, as empresas se obrigam a pagar aos empregados o salário mínimo legal.

PARÁGRAFO SEXTO:

O NOVO PISO SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de JUNHO de 2026, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos nos termos da **Constituição Federal e da CLT**, os quais deverão ser preservados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL 2026/2027

Os empregados das empresas do COMÉRCIO DE CALÇADOS estabelecidas no Recife Outlet, no município de Moreno-PE, que percebem acima do PISO SALARIAL da categoria, terão os salários REAJUSTADOS com base no percentual de **4,42% (QUATRO VÍRGULA QUARENTA E DOIS POR CENTO)**, que vigorará a partir de **1º de junho de 2026**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O REAJUSTE SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de junho de 2026, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos nos termos da **Constituição Federal e da CLT**, os quais deverão ser preservados;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As diferenças decorrentes do REAJUSTE SALARIAL ora pactuado, no período de Junho a Agosto de 2026, **PODERÃO** ser quitados até o prazo final para pagamento das folhas salariais dos meses de **SETEMBRO, OUTUBRO e NOVEMBRO de 2026**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Quando o quinto dia do mês subsequente recair em dias de sábado, domingo ou feriado, as empresas pagarão o salário dos seus empregados no último dia útil anterior a esse dia, devendo esse pagamento ocorrer durante a jornada normal de trabalho, no máximo até às 15h, quando o pagamento for efetuado em cheque. Ressalvando, porém que na hipótese do pagamento em numerário, este poderá vir a ser efetivado inclusive em dias de sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salário em formulário próprio, contendo a identificação do empregador, nome e função do empregado, indicando detalhadamente as importâncias pagas, descontos

efetivados e montante das contribuições recolhidas ao FGTS e INSS.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO SALÁRIO

Os adiantamentos salariais (quinzenal), somente poderão ser descontados em folha de pagamento se emitidos através de recibo ou vale, em duas vias, devidamente assinadas pelo empregado.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

No ato da concessão das férias, o empregado fará jus a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que solicitado por escrito, dirigido ao departamento pessoal da empresa, com antecedência de 30 (trinta) dias anteriores a concessão da mesma.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - CHEQUES S/FUNDO, CARTÕES DE CRÉDITO, “VALES”, CONVÊNIOS

É vedada à empresa descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, cartões de crédito, “vales” e convênios recebidos de clientes e devolução de produtos vencidos, desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, expedidas por escrito, com ciência formal dos mesmos, quanto as cautelas para recebimento e política de devolução de produtos.

PARÁGRAFO ÚNICO:

É vedado também a empresa descontar dos salários dos seus empregados importâncias, em razão de acidentes no interior da empresa que geraram prejuízos e mercadorias roubadas, desde que o mesmo tenha cumprido com as normas relativas à segurança, determinada pela empresa ou não tenha sido responsabilizado em inquérito legal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DO PIS

As empresas que não possuem convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento das cotas do PIS diretamente aos seus empregados, deverão propiciar aos mesmos, tempo suficiente para recebimento, sem prejuízo de salário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SERVIÇOS DE ENTREGA

O comerciante que efetuar entrega de mercadorias, para empresa do comércio de calçados atingida por este instrumento coletivo, na condição de motorista, utilizando para tanto veículo leve de até 2.800 (dois mil e oitocentos) quilos (meio caminhão), EXCETUANDO-SE motocicleta e motoneta, fará jus ao acréscimo de **20% (vinte por cento) sobre o salário mensal**, a título de gratificação, a qual terá natureza indenizatória e será devida apenas nos meses que houver prestação de serviços de entrega de mercadorias em veículo motorizado pelo comerciante, nas condições aqui convencionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de utilização de MOTOCICLETA e MOTONETA pelo empregado entregador no deslocamento em vias públicas preenchendo os requisitos da Lei 12.997/2014, ficará a empresa DISPENSADA do pagamento da

gratificação prevista no **caput** desta cláusula, porém, será devido o **adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento)** aplicado sobre o salário do empregado, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros das empresas por ventura devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que exercer a função de CAIXA terá direito de perceber a título de QUEBRA DE CAIXA o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do PISO SALARIAL da categoria profissional, condicionado este pagamento à possibilidade de desconto pelo empregador de quaisquer diferenças de caixa, porventura ocorridas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O empregador, para que venha a descontar as diferenças de caixa porventura ocorridas, deverá comunicar por escrito aos empregados que irão exercer tal função, do risco que assumem e da possibilidade de desconto de qualquer diferença que possa ser identificada quando da apuração do caixa e que a QUEBRA DE CAIXA é a contrapartida para que assumam tal risco e é devida enquanto estiver no exercício daquela função.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O empregador deverá efetuar a conferência diária dos caixas, na presença do empregado que seja responsável pela função. Sendo vetado o desconto de diferenças apuradas sem a presença do empregado no ato da conferência do caixa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam desobrigadas do cumprimento das disposições inseridas nesta cláusula, as empresas que não descontam dos seus empregados as diferenças verificadas no fechamento do caixa. Esta liberalidade não se aplica às empresas que já praticam a concessão do adicional de quebra de caixa.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica por tanto, assegurado ao empregador, o não pagamento do referido adicional de quebra de caixa, quando, funcionários(as) da empresa substituir o profissional de caixa, no intervalo **NÃO SUPERIOR à 2(duas) horas diárias**, não cabendo a este profissional substituto, imputação de desvio de função e/ou acúmulo de função, bem como não cabe imputação de qualquer obrigação de prestação de contas ou fechamento de caixa, estando isento de quaisquer descontos em seu holerite por falta de dinheiro/crédito no caixa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCAL DE LOJA

O comerciante que prestar serviços de fiscalização interna ou externa em empresa do comércio de calçados atingida por este instrumento coletivo, na condição de FISCAL DE LOJA, fará jus ao acréscimo de **10% (dez por cento)** sobre o salário mensal, a título de gratificação, a qual será devida apenas nos meses que houver prestação de serviços de fiscalização pelo comerciante, nas condições aqui convencionadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será impreterivelmente vedada a utilização de arma de fogo pelo COMERCiante inserido nas atribuições de FISCAL DE LOJA.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O acréscimo não gera direito adquirido, podendo ser suprimido quando o comerciante não mais exerça a atividade.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIOS – NATUREZA NÃO SALARIAL

Nos termos do § 2º do artigo 457 da CLT, não integram a remuneração dos empregados os prêmios, razão pela qual não se incorporam ao contrato de trabalho e também não constituem base de incidência de nenhum encargo trabalhista e previdenciário.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AJUDA-ALIMENTAÇÃO NO P.A.T -



Fica assegurado a todo empregado das empresas do COMÉRCIO DE CALÇADOS DO MUNICÍPIO DE MORENO aplicado a partir de **1º de JUNHO de 2026** a fornecer a todos os seus empregados a título de ajuda-alimentação, a importância de **R\$240,00 (duzentos e quarenta reais)**, cujo pagamento será mensal e se efetuará através de **tickets-alimentação, tickets-refeição** ou qualquer outra designação equivalente., sendo asseguradas as condições mais benéficas já praticadas pelas respectivas empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ajuda alimentação, de que trata o **caput** desta cláusula, não possui natureza salarial, não podendo se integrar ao salário para qualquer fim,

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ajuda-alimentação acima referida poderá ser realizada através dos “Programas de Alimentação do Trabalhador – PAT”, previstos na Lei nº 6.321, de 14.04.1976, e no Decreto nº 5, de 14.01.1991.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam isentas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas integrantes da categoria econômica que já forneçam ou venham a fornecer alimentação aos seus empregados em valor igual ou superior ao previsto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam igualmente excluídas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas integrantes da categoria econômica que forneçam cesta básica a seus empregados em valor igual ou superior ao fixado no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de que trata o caput desta cláusula, não será devida por ocasião das férias dos empregados, bem como nos períodos de licença-maternidade, mantida, porém, a obrigação do fornecimento da vantagem pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias para os empregados que estiverem em auxílio-doença.

PARÁGRAFO SEXTO - Ressalvadas as empresas que já forneciam alimentação in natura até a entrada em vigor desta Convenção Coletiva, devidamente cadastradas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, todas as empresas desta Convenção Coletiva deverão passar a fornecer o vale-refeição através de empresas especializadas e devidamente credenciadas aos SINDICATOS, PROFISSIONAL e PATRONAL, ora conveniente, devendo, para tanto, obter autorização escrita na sede dos respectivos SINDICATOS responsáveis pelo controle do cumprimento desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas terão prazo de até 90 (noventa) dias para se adequarem aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, contados a partir da publicação da mesma.

PARÁGRAFO OITAVO - Todas as empresas, inclusive as que já fornecem vale-refeição, deverão adequar-se ao sistema acima referido, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta CCT.

PARÁGRAFO NONO - As empresas que não fornecerem vale-refeição através de empresas credenciadas nos SINDICATOS, PROFISSIONAL e PATRONAL, e, utilizarem de dinheiro ou outro meio de custeio da refeição do trabalhador, salvo o fornecimento do alimento in natura acima referido, não terão cumprido a presente cláusula e estarão sujeitas as penalidades trazidas nesta Convenção Coletiva, além de multa revertida em favor do SINDICATO PROFISSIONAL, no valor de um piso salarial da categoria por mês de descumprimento.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas obrigam-se em adotar o VALE-TRANSPORTE, na forma estabelecida pela legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A empresa que transferir o empregado, que anteriormente não fazia uso do vale transporte, para outra unidade comercial, onde venha fazer uso do mesmo, deverá garanti-lo nos termos do **caput** desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A empresa não poderá descontar dos seus empregados os vales transporte não devolvidos por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica autorizada o pagamento de ajuda de custo em espécie, que não se incorporará a remuneração do empregado para quaisquer fins, visando a utilização de transporte alternativo, em face da ocorrência de deficiência/inexistência

do transporte público. Neste caso, o empregador não poderá proceder a desconto superior ao limite legal (6% - seis por cento da remuneração do empregado).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR**, doravante denominado simplesmente "**PAF**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido PAF.

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no PAF, as empresas empregadoras se obrigam a pagar mensalmente o valor de **R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

Caso o empregado deseje acrescentar dependentes, poderá fazê-lo, arcando integralmente com os valores correspondentes, através do desconto em folha de pagamento, com direito ao Plano Odontológico e Telemedicina, mediante o pagamento mensal de **R\$19,90 (dezenove reais e noventa centavos)** por cada um deles.

Caso o empregado deseje acrescentar dependentes, poderá fazê-lo, arcando integralmente com os valores correspondentes, através do desconto em folha de pagamento, com direito

ao Plano Odontológico, mediante o pagamento mensal de **R\$ 14,90 (catorze reais e noventa centavos)** por cada um deles.

Fica estabelecido que os dependentes legais de até 5 (cinco) anos de idade serão cobertos pelo plano odontológico de forma gratuita. Após completarem 6 (seis) anos de idade, os dependentes passarão a ser cobrados, sendo os trabalhadores responsáveis por arcar integralmente com os custos correspondentes, através do desconto em folha de pagamento.

O PAF será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIOS: descrição, coberturas e características.

SEGURO DE VIDA**

- Coberturas:

- Morte Natural ou Acidental

- Importância Segurada de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

- Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente**

- Limite máximo de indenização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença

- Limite máximo de indenização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

* Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.

**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.

ASSISTÊNCIA NATALIDADE

- Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Quando do nascimento do filho do titular, ele deverá entrar em contato com a central de atendimento da Gestora em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.

Observações:

- Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular.
- Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.

ASSISTÊNCIA FUNERAL

- Todos os empregados regularmente contratados e enquadrados no âmbito desta Convenção Coletiva de Trabalho, que venham a falecer por morte natural ou acidental, serão elegíveis para receber a Assistência Funeral Individual nos termos descritos a seguir:
 - O valor do benefício de Assistência Funeral Individual é de até R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), destinado a cobrir despesas diretamente relacionadas ao funeral do empregado falecido, tais como taxas, procedimentos, cerimônia, sepultamento, transporte do corpo e outras despesas correlatas.
 - A família do empregado falecido deverá acionar o benefício de Assistência Funeral Individual à Gestora, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos das empresas empregadoras, dentro de um prazo de até 72 horas a contar do momento do falecimento.
 - A solicitação do benefício deverá ser acompanhada da documentação necessária, incluindo atestado de óbito, comprovantes das despesas funerárias e demais documentos pertinentes.
 - Após a análise da documentação e comprovação das despesas será realizado o reembolso, limitado ao valor máximo de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), mediante depósito bancário em conta indicada pelos beneficiários.

REDE DE DESCONTOS

- Descontos em mais de 200 parceiros:
- Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-Commerce, delivery, alimentação e muito mais.
- Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos;
- Cursos e Revistas;
- Conteúdo de qualidade e gratuito.

Como utilizar:

- O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do site da gestora.

PLANO ODONTOLÓGICO*

- Cobertura conforme Rol de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar: Urgência 24h, diagnóstico, prevenção, restauração, tratamento de canal, odontopediatria, radiologia, cirurgias e tratamento de gengiva.

Características: Rede nacional, sem perícia, sem carências e atendimento com dentistas, via chat, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

TELEMEDICINA

- Consulta médica, por vídeo chamada, agendada, com as especialidades descritas a seguir: Clínica geral, cardiologia, endocrinologia e dermatologia.

ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO

- Consulta agendada com psicólogo, por vídeo chamada.

CONSULTORIA NUTRICIONAL

- Consulta agendada com nutricionista, por vídeo chamada.

SAÚDE PARA TODOS

- Consultas e exames com descontos diferenciados diferenciados.
- A rede de saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.
- Para consultar a rede credenciada, valores de exames e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá consultar o fornecedor contratado através do site expresso no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com agência reguladora e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de fornecedora do serviço.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <https://agiben.com.br/PAF-COMERCARIOS-MATASUL> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PAF, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidente;

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do PAF deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao PAF será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento no dia 10 (dez) de cada mês. A cobrança do PAF será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral;

Parágrafo Quarto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês através do sistema de movimentação online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01 (primeiro) do mês subsequente;

Parágrafo Quinto: Em caso de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do PAF para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula;

Parágrafo Sexto: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do PAF do mês vigente;

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site <https://agiben.com.br/PAF-COMERCIARIOS-MATASUL>

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores, acesso a todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PAF, através do site <https://agiben.com.br/PAF-COMERCIARIOS-MATASUL>

Parágrafo Nono: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

Parágrafo Décimo: O inadimplemento superior há 5 (cinco) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando à empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas;

Parágrafo Décimo Primeiro: O valor mensal do PAF previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras terão até 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

Parágrafo Décimo Terceiro: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção Coletiva;

Parágrafo Décimo Quarto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento por até 6 (seis) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 6 (seis) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento;

Parágrafo Décimo Quinto: O pagamento do PAF, desobriga as empresas empregadoras da contratação de outros benefícios com coberturas semelhantes para atender as disposições legais;

Parágrafo Décimo Sexto: Na hipótese de violação desta cláusula, fica a parte infratora sujeita a penalidade de multa mensal de meio piso salarial normativo pago em favor do empregado e mais meio piso salarial normativo pago em favor do sindicato laboral.

Parágrafo Décimo Sétimo: Fica estabelecido que a execução da penalidade financeira, conforme especificado no Parágrafo Décimo Sexto desta Convenção, será efetuada pela empresa Gestora, atuando por conta e ordem do Sindicato Laboral. Este processo inclui a emissão de cobranças, seguindo os procedimentos previamente estabelecidos e assegurando a transparência e a conformidade com os termos e condições acordados;

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SOLICITAÇÃO DE DEMISSÃO

A empresa deverá obrigatoriamente informar ao empregado das verbas a que ele faz jus quando o mesmo solicitar demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

A empresa do comércio, atingida por este instrumento coletivo, nos termos do Art.93 da Lei8.213/91, que tenha em seu quadro 100 (cem) ou mais empregados, contagem esta englobando todo grupo econômico (matriz e filiais, escritórios de apoio), está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus

cargos com BENEFICIÁRIOS REABILITADOS, com certificado específico pela entidade que procedeu a reabilitação, ou PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, comprovada por médico do trabalho, desde que estejam APTAS a exercer a FUNÇÃO DISPONIBILIZADA, na seguinte proporção:

1. até 200 empregados: 2%;
2. de 201 a 500: 3%;
3. de 501 a 1.000: 4%;
4. de 1.001 em diante: 5%.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BAIXA DA CTPS

As empresas obrigam-se a dar baixa na Carteira Profissional de seu empregado demitido, no prazo de 48(quarenta e oito) horas da demissão, com a apresentação da CTPS mediante recibo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEMISSÃO

As empresas deverão notificar por escrito, seus empregados quando da demissão, informando inclusive a data e o local para pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PEDIDO DE DEMISSÃO

O empregado que pedir demissão receberá as férias e 13º salário proporcionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Por ocasião do desligamento de seus empregados com mais de 01(um) ano de serviços prestados, as empresas **preferencialmente** farão a HOMOLOGAÇÃO da Rescisão do Contrato de Trabalho no Sindicato Profissional, devendo o mesmo agendar data e horário com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do prazo legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Na hipótese da empresa comparecer no Sindicato Profissional sem a documentação exigida para efetivação da homologação de rescisão de contrato, havendo necessidade de novo(s) comparecimento(s), deverá a mesma arcar com os custos de deslocamento do empregado até a finalização da homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas ainda obrigam-se a entregar ao empregado demissionário juntamente com a documentação exigida para a homologação do termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, desde que solicitado por escrito pelo mesmo, o atestado de afastamento e salário – (AAS), devidamente preenchido.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A empresa que efetuar o pagamento da rescisão por meio de depósito bancário, deverá apresentar ao empregado e o SINDICATO PROFISSIONAL o comprovante de pagamento, 02(dois) DIAS antes da data agendada para homologação do TRCT.

PARÁGRAFO QUARTO:

Na hipótese da empresa não entregar qualquer documento necessário para a HOMOLOGAÇÃO da rescisão do contrato de trabalho, até o término do prazo legal, ficará sujeita à multa por descumprimento prevista deste instrumento em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÕES PAGAS COM CHEQUES

Nas rescisões de Contrato de Trabalho em que os pagamentos forem efetuados com cheque e ordem de pagamento, os empregadores fornecerão ao empregado demissionário o vale-transporte necessário para o recebimento do referido cheque e tal pagamento ocorrendo na sexta-feira, somente será permitido se realizado até às 14h.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMISSIONISTA RESCISÕES CONTRATUAIS CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

O cálculo das verbas rescisórias do empregado comissionista inclusive das verbas relativas férias e aviso prévio, terá como base a média aritmética das comissões percebidas pelo empregado nos 12 (doze) últimos meses, respeitando-se o Piso Salarial assegurado neste instrumento coletivo e o disposto no decreto 57.155 de 03/11/65. Tendo o empregado tempo inferior a 12 (doze) meses na empresa, sua média será o valor de todas as comissões, proporcionais ao número de meses trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O cálculo do 13º salário do comissionista terá como base a média dos meses trabalhados no ano em curso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

No caso de demissão sem justo motivo, as empresas fornecerão aos seus empregados demitidos no ato da homologação do termo de rescisão de contrato de trabalho, uma carta de apresentação.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO (LEI Nº 12.506 DE 11.10.2011)

As empresas, nos termos da Lei 12.506 de 11 de Outubro de 2011, deverão acrescentar ao período mínimo de 30 dias do AVISO PRÉVIO, 03 (três) dias por ano trabalhado, limitado ao máximo de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Havendo interesse entre as partes, empregado e empregador, o prazo e a dispensa do cumprimento do aviso prévio poderá ser conciliada entre eles, com a anuência do sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, nos termos do art. 487, § 1º da CLT, portanto devem ser considerados os dias acrescidos no FGTS, para cálculo de férias e 13º salário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa e que no cumprimento do período do aviso prévio que for admitido em novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante de tal período desde que comunique a empresa com antecedência.

MÃO-DE-OBRA JOVEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO MENOR APRENDIZ

O APRENDIZ, maior de 14(quatorze) anos e menor de 24(vinte e quatro) anos, de empresa do comércio atingida por este instrumento coletivo, terá garantida a percepção da remuneração salarial mínima mensal no valor equivalente a **01(UM) SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL** condicionado porém, à proporcionalidade das horas trabalhadas, em

atenção ao limite máximo estipulado em lei (06 horas/diárias), bem como o registro na sua CTPS e demais garantias legais (FGTS, PREVIDÊNCIA, etc.). Respeitando-se sempre, a legislação ordinária normatizadora do trabalho do menor, nos termos da Lei 10.097 de 12.12.00, regulamentada pelo Decreto 5.598 de 01.12.05 e alterada pela Lei 11.180 de 23.09.05.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Ficam resguardadas as condições mais benéficas, advindas da livre pactuação salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O APRENDIZ para fazer jus à remuneração prevista no **caput** desta cláusula, deverá estar matriculado em curso profissionalizante do **SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As microempresas e as empresas de pequeno porte ficam dispensadas da contratação de aprendizes, conforme disciplina o artigo 14 do Decreto 5.598 de 01.12.05.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a **5%(cinco) por cento**, no mínimo, e **15% (quinze) por cento**, no máximo, dos empregados existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme disciplina o artigo 9º do Decreto 5.598 de 01.12.05.

PARÁGRAFO QUINTO:

As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem, conforme disciplina o artigo 25 do Decreto 5.598 de 01.12.05.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TELETRABALHO

A Empresa poderá adotar a prestação de serviços em regime de TELETRABALHO e deverá observar o disposto nesta Cláusula e o disposto na Lei vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Considera-se TELETRABALHO a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências da Empresa, inclusive em Home Office, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Deverá ser anotada a modalidade de TELETRABALHO na CTPS e no contrato de trabalho ou termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Poderá ser realizada a alteração do regime presencial para o regime de TELETRABALHO, em razão da necessidade da empresa, bem como poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial em comum acordo entre as partes, garantida a transição mínima de 15 (quinze) dias, excetuando-se situações excepcionais e de força maior.

PARÁGRAFO QUARTO:

As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento, inclusive em comodato, dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação dos serviços em regime de TELETRABALHO, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito, restando claro que as utilidades aqui mencionadas não integram a remuneração do empregado para qualquer finalidade.

PARÁGRAFO QUINTO:

A empresa deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, a partir de quando se presumirá que as doenças e os acidentes, que somente poderiam ter origem no descumprimento dessas instruções, foram concebidos ou agravados por culpa

exclusiva do empregado, independentemente de prova de fiscalização por parte do empregador, principalmente, por se encontrar impedido de adentrar à casa do empregado pela garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio.

PARÁGRAFO SEXTO:

O empregado deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pela empresa.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

Fica ajustado que a visualização das imagens capturadas em eventual chamada por vídeo com o empregado, equivalem a uma reunião pública, ocorrida no interior da empresa, podendo ser gravada e utilizada para fins lícitos de exercício do poder empregatício, sendo dever do empregado, livrar o ambiente filmado de acontecimentos íntimos e de sua vida privada.

PARÁGRAFO OITAVO:

A aceitação de chamadas por vídeo dependerá de ato próprio do empregado, ficando proibida a ativação remota da câmera pelo empregador para qualquer finalidade.

PARÁGRAFO NONO:

O empregado em TELETRABALHO poderá ser convocado a comparecer à sede da empresa em dias e horários específicos para realização de atividades presenciais, sem que isto descaracterize o seu regime de TELETRABALHO e desde que a prestação de serviços continue a ser realizada preponderantemente fora das dependências da Empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO:

A empresa poderá, a seu exclusivo critério e mediante aviso prévio aos seus empregados e diante das possibilidades e necessidades, adotar controle de jornada para os empregados cuja função específica seja compatível com o TELETRABALHO e o efetivo controle de jornada

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:

A empresa poderá também, a seu exclusivo critério e mediante aviso prévio aos seus empregados, não adotar o controle de jornada. Nesta hipótese, o empregado em TELETRABALHO não estará à disposição da empresa durante uma determinada quantidade de horas diárias, não registra ponto e deverá estar livre de qualquer rotina que obrigue o início e o fim do trabalho em determinado horário, desde que conclua com suas metas e objetivos nos prazos estabelecidos pela empresa, ficando ressalvado que o empregador deverá zelar para não concentrar na mesma data para conclusão, tarefas que não possam ser perfeitamente realizáveis por um profissional de performance mediana em um dia normal de trabalho, diligenciando para atribuir tarefas até a véspera da data planejada para o seu cumprimento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ATIVIDADES DO OPERADOR DE LOJA

Fica convencionado entre as partes que o empregado contratado para a função de Operador de Loja, independentemente da denominação adotada pela empresa (como atendente, repositor, vendedor, operador de caixa, empacotador, entre outros termos similares), poderá exercer, de forma multifuncional, as atividades operacionais inerentes ao funcionamento da loja no setor de varejo e comércio, desde que compatíveis com sua condição pessoal e com o contrato de trabalho firmado, nos termos do artigo 456, parágrafo único, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As atividades atribuídas ao Operador de Loja poderão incluir, exemplificativamente e não exaustivamente:

- * Atendimento ao cliente presencial ou por meio de canais digitais;
- * Operação de caixa e manuseio de meios de pagamento;
- * Reposição e organização de mercadorias nas gôndolas e prateleiras;
- * Precificação de produtos e conferência de validade;
- * Apoio na recepção e conferência de mercadorias;
- * Empacotamento de produtos;
- * Apoio em inventários e controle de estoque;
- * Limpeza e organização do setor de trabalho;
- * Execução de tarefas administrativas correlatas ao setor.



PARÁGRAFO SEGUNDO:

A prestação de serviços dentro dessas atribuições não será considerada como desvio de função, tampouco ensejará o pagamento de acúmulo ou desvio salarial, desde que mantida a natureza da função contratada e respeitados os limites de jornada e condições previstas na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Caso o empregado venha a exercer, *de forma habitual e predominante*, funções não compatíveis com o cargo de Operador de Loja, ou atividades exclusivas de outra função prevista no plano de cargos da empresa com nível salarial superior, poderá ser caracterizado o desvio de função, observado o devido processo legal e as normas da CLT.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROMOÇÃO EM CARÁTER EXPERIMENTAL - PRAZO

Para toda promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido, admitir-se-á um período de experiência não superior a 30 (trinta) dias. Vencido o prazo experimental e mantida a promoção, esta e o novo salário serão anotados na CTPS.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Havendo incompatibilidade do empregado à nova função, a este será garantido o retorno à função anteriormente exercida, a ser contada a partir do vencimento do prazo experimental.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO PAI

Será assegurada estabilidade provisória de 30 (trinta) dias para os empregados com mais de 01 (um) ano de serviços prestados na mesma empresa que se torna pai, desde que comprove que sua esposa não trabalha ou não se beneficia de qualquer modo de estabilidade garantida pela Constituição Federal.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO

Será assegurada também ao empregado com mais de 04 (quatro) anos na mesma empresa a estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço para aposentadoria integral pela previdência Social, salvo no caso de dispensa por justa causa, **desde que a empresa seja devidamente notificada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do início da estabilidade, sob pena de preclusão do direito.**

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Ao empregado que substitui outro em suas ausências e/ou afastamentos regulares (tais como: dação de férias e/ou de licença prêmio, dentre outras circunstâncias conhecidas, situações estas que são regulares, periódicas e previsíveis), substituição esta que não tenha caráter meramente eventual, será assegurado salário igual ao do empregado substituído, durante o período que perdurar a substituição, excluídas as vantagens decorrentes da função, sendo esta diferença paga a título de gratificação temporária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Fica vedada a anotação de licença médica na CTPS, quando de prazo inferior a 15 dias.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - OPERAÇÕES DE CAIXA

Os(as) operadores(as) de caixa não serão responsabilizados por assaltos a empresa que acontecerem durante o período em que estiverem operando o caixa, nem após prestarem conta do movimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A conferência dos valores dos caixas, nas empresas que contarem com mais de 03 (três) operadores (as), será realizada na presença do respectivo empregado sob pena de não ser responsabilizado por diferença que venha a ser apurada.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Todo(a) operador(a) de caixa terá à sua disposição, cadeira para descanso quando necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VENDAS A PRAZO – COMISSÃO

O empregado comissionista fica isento de responsabilidade pela inadimplência dos devedores na empresa nas vendas a prazo, não podendo ser descontado de sua comissão, qualquer importância a este título desde que tenha realizado a venda de acordo com as normas estabelecidas pela empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS / DAS HORAS EXTRAS NÃO COMPENSADAS

Com fundamento no artigo 59 da C.L.T., parágrafo segundo, o excesso de horas de trabalho em um dia, poderão ser compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia qualquer, EXCETO em **DOMINGOS E FERIADOS**, mediante ainda as condições aqui pactuadas, devendo essa compensação ser concretizada no **prazo máximo de 01 (um) ano**, a partir da data da sua realização.

PARÁGRAFO 1º:

A implantação do BANCO DE HORAS aqui convencionado estipula também que a jornada diária máxima será de 10 (dez) horas e que na hipótese de rescisão de contrato de trabalho do empregado sem que tenha havido compensação de horas o empregado terá direito ao pagamento destas horas com o acréscimo previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO 2º:

As empresas do **SEGMENTO DO COMÉRCIO DE CALÇADOS**, abrangidas por este instrumento coletivo e nas condições aqui previstas interessadas na implantação do supra citado **BANCO DE HORAS** para compensação de horas extraordinárias de no mínimo 06(seis) meses e no máximo 01(um) ano a partir da sua realização, nos termos aqui previstos, deverão se manifestar por escrito em correspondência, com antecedência mínima de 30 dias a ENTIDADE PROFISSIONAL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS NOS MUNICÍPIOS DE BELÉM DE MARIA, CHÃ DE ALEGRIA, GLÓRIA DO GOITÁ, JAQUEIRA, MARAIAL, MORENO, QUIPAPÁ, SÃO BENEDITO DO SUL E XEXÉU – SINDTECOMÉRCIO MATASUL/PE (assessoria@comerciariorismatasul.org.br, ou solicitado através no telefone/whatsapp: nº (81) 9 9522-1463) e/ou a ENTIDADE PATRONAL - SINCOMCAPE (81 – 99161 8003 e/ou 8198987 5639 –e-mail: atendimento@sincomcape.com.br para celebração de ACORDO COLETIVO específico respeitado, contudo, o prazo máximo de 01 (um) ano para sua compensação, além da participação e/ou Assistência **OBRIGATÓRIA** das entidades profissional e patronal, devendo neste ato comprovar junto as entidades supra citadas, a quitação das Contribuições Sindicais/Negociais previstas neste instrumento coletivo e na legislação vigente.

PARÁGRAFO 3º: DAS HORAS EXTRAS NÃO COMPENSADAS:

Na hipótese de jornada extraordinária de trabalho dos empregados das empresas do COMÉRCIO DE CALÇADOS estabelecidas no Recife Outlet, no município de Moreno, e nas condições previstas por este instrumento coletivo, que implantaram BANCO DE HORAS, nos termos do art. 59 da CLT e deste instrumento coletivo, objetivando a compensação de horas extraordinárias realizadas em um determinado dia pela correspondente diminuição de horas trabalhadas em outro dia qualquer, **NÃO TENHA SIDO EFETIVAMENTE REALIZADA DITA COMPENSAÇÃO NO**

PRAZO MÁXIMO DE 01 (UM) ANO a partir de sua realização, serão as ditas horas extraordinárias, pagas na base de **80% (oitenta por cento)** sobre a hora normal de trabalho se cumprida de segunda-feira a sábado.

PARÁGRAFO 4º:

Poderão ser levadas a crédito da empresa e compensadas conforme os termos previstos no sistema de BANCO DE HORAS pactuado neste instrumento, as horas não laboradas pelos empregados, decorrentes da paralisação da atividade da empresa em virtude de força maior, notadamente a ausência de energia elétrica, bem como se a dita paralisação ocorrer por iniciativa da empresa em virtude de contingências locais, notadamente as de natureza sanitária e de saúde pública, ficando ressalvado que na hipótese de tais ocorrências, paralisação em virtude de força maior ou por contingências de natureza cultural e religiosa, as empresas para virem a compensar tais horas, dispensarão formalmente os empregados de qualquer atividade laboral naquele período.

PARÁGRAFO 5º:

Deverá ser observada a marcação das horas extraordinárias levadas a compensação, de forma discriminada, nos controles de ponto individuais.

PARÁGRAFO 6º: CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA ANUAL SINDICAL

Fica instituída uma CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA ANUAL SINDICAL, sendo o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor revertido em favor da ENTIDADE PROFISSIONAL (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS NOS MUNICÍPIOS DE BELÉM DE MARIA, CHÃ DE ALEGRIA, GLÓRIA DO GOITÁ, JAQUEIRA, MARAIAL, MORENO, QUIPAPÁ, SÃO BENEDITO DO SUL E XEXÉU – SINDTECOMÉRCIO MATASUL/PE) e 50% (cinquenta por cento) do valor revertido em favor da ENTIDADE PATRONAL - SINCOMCAPE, para quitação de honorários advocatícios em favor do profissional responsável pela elaboração das peças que será paga pelas empresas que optarem pela adoção do BANCO DE HORAS, conforme tabela abaixo:

CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA ANUAL SINDICAL – BANCO DE HORAS

Nº DE EMPREGADOS	VALOR
DE 01 A 05 EMPREGADOS	R\$ 500,00
DE 06 A 10 EMPREGADOS	R\$ 1.000,00
DE 11 A 30 EMPREGADOS	R\$ 1.500,00
DE 31 A 50 EMPREGADOS	R\$ 2.500,00
DE 51 A 80 EMPREGADOS	R\$ 3.000,00
ACIMA DE 80 EMPREGADOS	LIVRE NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES (Empresa e Entidades Patronal e Profissional Acordantes/Assistentes)

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PAUSA PARA DESCANSO/ INTERVALO PARA DIGITADORES

1 - **PAUSA PARA DESCANSO:** Será assegurada ao empregado por ocasião da prestação de serviços, a utilização de assentos apropriados nos momentos de descanso e pausa no atendimento ao público na proporção de 02 (duas) cadeiras para as empresas que possuem até 10 (dez) empregados e 03 (três) cadeiras para as empresas que possuem um quadro com mais de 10 empregados.

2 - **INTERVALO PARA DIGITADORES:** Fica garantido aos empregados que exercerem a função de digitador, a cada período de 40 (quarenta) minutos de trabalho, um descanso de 10 (dez) minutos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO

Em conformidade com o Artigo 74,§2º, as empresas com mais de 20 empregados, ficam autorizadas a adotar sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme disposto no inciso X, do art. 611-A, da

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais remunerados e feriados não regulamentados neste instrumento coletivo, aos comissionistas sobre a média das comissões recebidas e salário fixo se houver.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ISENÇÃO DE CONTROLE DE PONTO PARA GERENTES, SUBGERENTES E SUPERVISOR

Ficam excluídos de controle de jornada de trabalho e, portanto, isentos de marcação de ponto, empregados que exerçam as funções de gerentes, subgerentes e supervisor, que são considerados como exercentes de cargo de confiança ou, então, de chefia/liderança.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado que se submeter a exames de seleção às Universidades ou Supletivos terá abonada suas faltas nos dias de exame, desde que comprove, o comparecimento a esses exames e comunique ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de contratação de empregado estudante que esteja matriculado em escola ou em cursos específicos, a Empresa deverá observar a jornada de trabalho para que esta não conflite e não prejudique o horário de estudos do empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS/ DOS SERVIÇOS NOTURNOS

As empresas do comércio de calçados que a seu critério **NÃO OPTAREM** pelo regime do Banco de Horas estarão desobrigadas de qualquer comunicação ao Sindicato Profissional, e pagarão a jornada extraordinária da seguinte forma:

- 1** - As primeiras 02 (duas) horas, serão pagas com adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a hora normal de trabalho e as subsequentes na base de 70% (setenta por cento) também sobre a hora normal de trabalho;
- 2** - As horas extras realizadas pelos empregados comissionistas terão seus cálculos incidindo apenas sobre a média das comissões referentes às vendas realizadas quando da jornada extraordinária;
- 3** - Fica convencionado que os empregados comissionistas das empresas que NÃO implantaram BANCO DE HORAS, que prestarem horas extras e que durante este período não efetuarem vendas, receberão as referidas horas como extraordinárias e pagas, com os índices percentuais previstos neste instrumento no item **1**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os serviços prestados pelos empregados no HORÁRIO NOTURNO, horário este compreendido entre 22:00 horas de um dia e as 5:00h do dia seguinte, serão remuneradas com um **adicional de 30% (trinta por cento)**

sobre a hora normal, exceto em situações excepcionais quando poderá ser ajustado acordo coletivo de trabalho específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Aos empregados que realizaram horas extraordinárias em horário noturno, por motivo de balanço, organização de vitrine, auditoria interna, organização de estoque e/ou recebimento de mercadorias, deverá ser concedida a folga semanal preferencialmente no dia seguinte a efetiva realização das horas extraordinárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EXPEDIENTE DO FINAL DE ANO

Nos dias 24 (vinte e quatro) e 31 (trinta e um) de dezembro dos anos de 2026 e 2027, o expediente das empresas do COMÉRCIO DE CALÇADOS estabelecidas no RECIFE OUTLET será encerrado, improrrogavelmente no dia 24/12 às 19h e no dia 31/12 às 18h.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA INTERRUÇÃO DO TRABALHO

As interrupções do trabalho por força maior ou caso fortuito poderão ser compensadas nos termos da lei, inclusive através do BANCO DE HORAS previsto neste instrumento, porém as horas referentes a tais paralisações não poderão ser descontadas do salário do empregado, sendo devidas ao mesmo todas as horas referentes as paralisações ocorridas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NOS DOMINGOS E FERIADOS

O funcionamento das empresas do **COMÉRCIO DE CALÇADOS estabelecidas no RECIFE OUTLET**, abrangidas por esta Convenção Coletiva nos dias de **DOMINGOS, FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAL e MUNICIPAIS**, será permitido mediante prévia **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO** firmada entre as entidades convenientes (SINDICATO PROFISSIONAL/PATRONAL), observada a legislação Municipal e Federal, em conformidade com o disposto na Lei 10.101/2000 alterada pela Lei 11.603/2007.

Cumprir destacar que conforme Portaria nº3.665/23 do MTE, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização dos sindicatos Patronal e Profissional para a abertura do estabelecimento, deve-se cumprir as exigências a seguir.

PARÁGRAFO 1º:

FICAM EXCLUÍDAS da presente autorização para o trabalho as seguintes datas:

01 de Janeiro

25 de Dezembro – Natal

PARÁGRAFO 2º:

As empresas que pretenderem funcionar com a utilização dos seus empregados nos dias de DOMINGOS e FERIADOS excluindo os acima nominados, **A PARTIR DO DIA 01 DE JUNHO DE 2026** deverão se manifestar por escrito em correspondência (escrita ou eletrônica) dirigida a Sindicato Profissional /ou Sindicato Patronal, com antecedência mínima de **05(CINCO) DIAS** de cada FERIADO/DOMINGO em que pretender funcionar, apresentar a listagem dos empregados e Comprovar do pagamento das CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS previstas nesta CCT.

PARÁGRAFO 3º - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS:

Cumpridas as etapas elencadas no parágrafo anterior, a entidade sindical (PROFISSIONAL/PATRONAL) que receber o pedido de funcionamento encaminhará à outra entidade, no **prazo máximo de 05 dias** após o recebimento, a relação das empresas que pretendem funcionar nos DOMINGOS e FERIADOS, em seguida será expedida a AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, que ficará em poder da empresa beneficiada para hipótese de fiscalização.

a) A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO terá como signatários as respectivas entidades Profissional/Patronal

b) A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO é exigível nos termos deste Instrumento Coletivo apenas para as EMPRESAS DE CALÇADOS atingidas por este instrumento coletivo, documento este, INDISPENSÁVEL quando estas optarem pelo funcionamento nos DOMINGOS e FERIADOS, conforme previsto no subitem anterior devendo a mesma ficar exposta em local visível e disponível para exibição se necessário no estabelecimento comercial a FISCALIZAÇÃO da Sindicato Profissional e Superintendência Regional do Trabalho/PE.

PARÁGRAFO 4º: AJUDA DE CUSTO - DOMINGOS 2026/2027

Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, pelo trabalho realizado nos DOMINGOS será paga, até o início do dia de domingo ou na folha de pagamento do mês em que vier a ser efetivamente trabalhado pelo comerciante, uma AJUDA DE CUSTO no valor de **R\$ 28,00 (vinte e oito reais)**, para os empregados que trabalharem com uma jornada de até 6(seis) horas e **R\$ 38,00 (trinta e oito reais)**, para os empregados que trabalharem com uma jornada de 8(oito) horas, **valores a serem aplicados a partir de 01 de novembro de 2026**, ficando elucidado que esta AJUDA DE CUSTO não constitui salário para nenhum fim de direito.

PARÁGRAFO 5º:AJUDA DE CUSTO - FERIADOS 2026/2027

Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, pelo trabalho realizado nos FERIADOS será paga, até o início do dia do feriado ou na folhas de pagamento do mês em que vier a ser efetivamente trabalhado pelo comerciante, uma **AJUDA DE CUSTO no valor de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais)**, para os empregados que trabalharem até 6 (seis) horas diárias e **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)** para os empregados que trabalharem até 8 (oito) horas diárias, **valores a serem aplicados a partir de 01 novembro de 2026**, ficando elucidado que esta **AJUDA DE CUSTO** não constitui salário para nenhum fim de direito.

PARÁGRAFO 6º: DOS FERIADOS ESPECIAIS E REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO - VIGÊNCIA 01/06/2026 a 31/05/2027

a) As empresas de calçados que optarem em funcionar nos FERIADOS ESPECIAIS, deverão se manifestar ao SINDICATO PROFISSIONAL e ao SINDICATO PATRONAL, de forma física ou eletrônica, com o envio dos dados (CNPJ, nome do responsável, telefone, e-mail e quantitativo de empregados (as) efetivos), bem como enviar os comprovantes de pagamento das CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS ADMINISTRATIVAS, CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS PROFISSIONAL E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, para solicitação da autorização de funcionamento nos feriados especiais, com até 30 (trinta) dias de antecedência, ou optar por comunicação do calendário anual.

b) PARA O DIA 1º (PRIMEIRO) DE MAIO DE 2027: Fica estabelecido, que na hipótese das empresas que pretendam funcionar no dia 1º (primeiro) de maio de 2027/2028, deverão pagar **Ajuda de Custo no valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais)** COM a concessão de folga no PRAZO DE 30 (trinta DIAS após o feriado laborado;

c) PARA O DIA DO COMERCÍARIO 2026 e 2027: Fica estabelecido, que na hipótese das empresas que pretendam funcionar na Terceira Segunda-feira do mês de outubro, durante a vigência deste Instrumento Coletivo, deverão pagar **Ajuda de Custo no valor de R\$ 71,00 (setenta e um reais)** COM a concessão de folga no PRAZO DE 45 (quarenta e cinco) DIAS após o feriado convencional laborado;

PARÁGRAFO 7º: FOLGA REMUNERADA SEMANAL NOS DOMINGOS

Será **OBRIGATÓRIO** o repouso semanal remunerado, na forma prevista nas disposições legais, devendo o empregado que trabalhar no DOMINGO, obter o respectivo descanso na mesma semana do trabalho no DOMINGO, **no MÁXIMO 06 (seis) dias após, conforme Orientação Jurisprudencial n. 410, da SDI-1/T.S.T.**, devendo ainda o repouso semanal remunerado coincidir, pelo menos 01 (uma) vez no período máximo de 03 (três) semanas com o DOMINGO. Caso a folga do empregado recaia em dia feriado, a mesma será transferida para o dia útil imediatamente posterior ou outro dia dentro da mesma semana desde que por opção expressa e formal do empregado.

PARÁGRAFO 8º: FOLGA COMPENSATÓRIA DOS FERIADOS

As EMPRESAS DE CALÇADOS concederão aos seus empregados **01 (uma) FOLGA COMPENSATÓRIA** por cada feriado trabalhado, GARANTIDA A FOLGA SEMANAL REMUNERADA prevista na legislação pertinente, folga compensatória esta a ser concedida no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, a contar do dia seguinte ao feriado efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO 9º:Caso a empresa, excepcionalmente, não conceda a FOLGA COMPENSATÓRIA definida neste parágrafo, o trabalho prestado no **FERIADO**, não compensado, **deverá ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal**, em atenção ao que determina a Súmula n. 146 do TST e artigo 9º da Lei 605/49.

PARÁGRAFO 10º: JORNADA DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

A jornada de trabalho dos empregados, na hipótese das empresas virem a funcionar nos **DOMINGOS e FERIADOS**, será de até 08 (oito) horas diárias, garantindo nesta hipótese um intervalo de até 02 (duas) horas para repouso e alimentação e/ou de 06 (seis) horas ininterruptas, diárias, garantindo os 15 (quinze) minutos de repouso previstos em lei, entre a quarta e a quinta hora, observadas as disposições do art. 70, XIII e XIV, da Constituição Federal, não podendo ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO 11º: ESCALAS DE TRABALHO

As EMPRESAS DE CALÇADOS que optarem pelo funcionamento nos dias de **DOMINGOS E FERIADOS** deverão manter em suas sedes as respectivas escalas de trabalho de seus empregados disponíveis a fiscalização do Sindicato Profissional e da SRT/PE.

PARÁGRAFO 12º: CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA PATRONAL

As empresas de calçados que vierem a funcionar nos **FERIADOS** com a utilização dos seus empregados e praticarem vendas, deverão recolher a **CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA PATRONAL** no valor de **R\$ 12,00 (doze reais) POR CADA EMPREGADO** que EFETIVAMENTE vier a trabalhar nesses dias, em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO - SINCOMCAPE. Devendo ser recolhida em até 24 horas antes de **cada FERIADO**, o valor correspondente por estabelecimento comercial, através de depósito bancário (BANCO SICREDI - Agência 2203 - C/C 31632-6 / chave pix/CNPJ: 24.568.081/0001-99) ou boleto bancário fornecido pela entidade. Sob pena de multa de 100% (cem por cento), para pagamento posterior.

O sindicato Patronal (SINCOMCAPE) disponibiliza a opção de pagamento de **TAXA ANUAL para abertura das empresas nos FERIADOS**, determinada conforme porte da empresa:

MEI - Taxa anual para abertura em feriados no valor de R\$300,00 (trezentos reais);

ME - Taxa anual para abertura em feriados no valor de R\$599,00 (quinhentos e noventa e nove reais);

EPP - Taxa anual para abertura em feriados no valor de R\$790,00 (setecentos e noventa reais);

Demais Empresas - Taxa anual para abertura em feriados no valor de R\$990,00 (novecentos e noventa reais)

O valor correspondente por estabelecimento comercial deverá ser pago por guia própria fornecida pela entidade (SINCOMCAPE) através do email: atendimento@sincomcape.com.br ou pelo Whatssap 81991618003 e 8198987-5639, OU depósito bancário Banco Sicredi, ag. nº2203, cc. nº3163-3 de titularidade da entidade, ou chave Pix:24.568.081/0001-99 (CNPJ).

Após o recolhimento a empresa poderá emitir o Certificado para Abertura em Feriados, através do site <https://sincomcape.gersin.com.br/public/consulta>

O certificado deverá ficar disponível no estabelecimento nas datas que pretenderem abrir nos parâmetros desta cláusula. Ficando a escolha da empresa quanto ao pagamento da Contribuição Negocial Administrativa ou pagamento da Taxa Anual.

PARÁGRAFO 13º: ENCARGO OPERACIONAL PROFISSIONAL

As empresas de calçados que vierem a funcionar nos **FERIADOS** com a utilização dos As empresas que vierem a funcionar nos **FERIADOS** com a utilização dos seus empregados e praticarem vendas, deverão recolher o **ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL**, no valor de **R\$ 16,00 (dezesseis reais) POR CADA EMPREGADO** que EFETIVAMENTE vier a trabalhar nesses dias, em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS NOS MUNICÍPIOS DE BELÉM DE MARIA, CHÃ DE ALEGRIA, GLÓRIA DO GOITÁ, JAQUEIRA, MARAIAL, MORENO, QUIPAPÁ, SÃO BENEDITO DO SUL E XEXÉU – SINDTECOMÉRCIO MATASUL/PE. As empresas que vierem a funcionar nos **FERIADOS ESPECIAIS** com a utilização dos seus empregados e praticarem vendas, deverão recolher o **ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL**, no valor de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais) POR CADA EMPREGADO**. Devendo recolher o referido encargo operacional em favor do Sindicato Profissional, no prazo de 48 horas, antecedentes ao funcionamento. Sob pena de multa de 100% (cem por cento), para pagamento posterior.

PARÁGRAFO 14º: DA ABERTURA AOS DOMINGOS

As empresas estão autorizadas a funcionar aos domingos, observada a legislação municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da C.F.88, na Lei nº 11.603/2007 e este instrumento.

PARÁGRAFO 15º: DAS COMPENSAÇÕES

As empresas que por ventura já anteciparam quaisquer valores regulamentados nesta cláusula, após 1º de junho de 2026, tem assegurada a compensação.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS FÉRIAS

O início do período de férias do empregado deverá recair sempre em dias úteis.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada a dispensa da **GESTANTE**, desde a confirmação da GRAVIDEZ, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto. Incluindo neste período, o auxílio maternidade e estabilidade provisória, nos termos do art. 10 da ACDT da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Conforme determina a nova redação do **ART. 391-A da CLT**, a confirmação do estado de gravidez advindo no curso do contrato de trabalho, ainda que durante o prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado, garante à empregada gestante a estabilidade provisória prevista no **caput** desta Cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado (a) poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos termos do art. 473, II, da CLT e deste instrumento coletivo, por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: ACOMPANHAMENTO DOS FILHOS EM CONSULTA MÉDICA

O empregado (a) poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos termos do art. 473, XI, da CLT e deste instrumento coletivo, por 02 (dois) dias no ano para acompanhar filho menor de 06 anos em consulta médica.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE LANCHE E ÁGUA POTÁVEL

As empresas fornecerão “lanche” gratuitamente aos seus empregados, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário por período superior a 02(duas) horas em caráter excepcional, sendo este lanche fornecido até no máximo, entre a primeira e a segunda hora.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas, mesmo quando não estiverem os empregados em regime de trabalho extraordinário, se obrigarão a manter no estabelecimento comercial, bebedouro ou no caso de impossibilidade de instalação deste, garantir o fornecimento de água potável em condições higiênicas para o consumo dos empregados nos termos da NR 24, da portaria 3214 – Capítulo V, Título II da C.L.T.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL PARA ALMOÇO/LANCHE



As empresas com mais de 10 (dez) empregados abrangidas pela presente Convenção, ficam obrigadas a providenciar dependência adequada no local de trabalho, para viabilização do horário de almoço/lanche dos seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas estabelecidas em Shopping Centers, que disponham de “Praça de Alimentação”, mesmo que tenham mais de 10 (dez) empregados ficam desobrigadas de dispor de dependência própria para o almoço/lanche dos mesmos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS NO HORÁRIO NOTURNO

As empresas com mais de 30 (trinta) empregados por turno, providenciarão transporte com segurança para seus empregados, que tiverem a sua jornada de trabalho alongada após às 23:00h.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de jornada especial de trabalho (turno final encerrando-se após às 23:00h) notadamente nos meses de NOVENBRO E DEZEMBRO, deverá ser garantido ao empregado que laborar no turno final, transporte público com segurança para retorno a sua residência, devendo inclusive ser apresentado ao Sindicato Obreiro no prazo máximo de 30 dias anteriores ao início da jornada especial a planilha de disponibilidade de Transporte Público regular emitido por repartição competente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Em face da Lei nº 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenientes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, artigo 11, inciso I, c/c artigo 9º, § 3º da referida Lei, que os dados pessoais dos empregados, tais como nome, CPF, endereço residencial e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviços, operadora/administradora de benefícios, sindicato laboral e outros estritamente ligados à atividade, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados em assembleia geral da categoria, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes e fornecedores, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança da informação. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para sua segurança jurídica, a empresa poderá incluir esse item no contrato de trabalho firmado com o empregado.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniforme e instrumentos de trabalho deverão fornecê-los sem ônus para seus empregados, devendo os mesmos devolvê-los quando do término do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A obrigação de fornecimento gratuito aplica-se também ao material de **MAQUIAGEM**, quando exigido pela empresa para que as empregadas exerçam suas funções maquiadas.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DESLOCAMENTO DO EMPREGADO



As empresas bancarão, apenas uma vez por cada período de 06 (seis) meses, as despesas com locomoção de seus empregados quando da realização de exames médicos periódicos, além do pagamento das horas com a realização de tais exames.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

As empresas deverão fornecer aos seus empregados o resultado do atestado de saúde ocupacional nos termos da portaria SST n.º 24 de 29/12/94 e portaria SST de 08/05/96, que tratam do Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo órgão previdenciário (SUS e por médicos do Sindicato Obreiro) serão aceitos pela empresa, para todos os efeitos legais, bem como atestado/Declaração em atendimento de urgências/emergências.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas com mais de 10 (dez) empregados manterão nos locais de trabalho uma pequena farmácia com remédios e materiais de primeiros socorros.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - REMOÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO

A remoção do empregado acidentado, vítima de mal súbito ou parto, desde que no recinto de trabalho, será de inteira responsabilidade do empregador, que providenciará, com urgência, transporte adequado para levar o mesmo até o local onde será atendido devidamente, com a assistência ao retorno a empresa ou a sua residência, bem como comunicará o fato aos familiares do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Empresa deverá entregar ao empregado acidentado no prazo de 24h o documento CAT – COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PERÍCIAS

Desde que haja concordância da Superintendência Regional do Trabalho ou do perito responsável, será permitido o acompanhamento de dirigente sindical quando da realização de perícia para constatação de insalubridade e/ou periculosidade.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas comprometem-se não obstaculizar a associação de seus empregados ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - BALCÃO DE EMPREGOS

As empresas poderão recorrer ao Balcão de Empregos a ser mantido pelo Sindicato Profissional através da troca de informações sobre a existência de posto de trabalho e mão de obra disponível no segmento econômico da categoria do comércio. Colocando-se o Sindicato Profissional à disposição para indicar/enviar, sem qualquer ônus, currículos de profissionais sindicalizados que estejam eventualmente desempregados.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS SINDICAIS

Fica garantida ao Sindicato da Categoria, a colocação de avisos de interesse dos empregados, nos locais de trabalho, para orientação e comunicação da classe comercial, desde que autorizado pelo gerente da empresa.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DA LEGITIMIDADE DO SINDICATO PATRONAL

O Sindicato dos Trabalhadores nos municípios de Moreno reconhece o Sindicato do Comércio de Calçados de Pernambuco, como a única, legítima e competente entidade sindical, que representa a classe patronal constituída pelas empresas do segmento de **COMÉRCIO DE CALÇADOS**, as quais são por ele representadas ativamente e passivamente.

Parágrafo Único: Quaisquer dúvidas, controvérsias, ou litígios, resultantes da interpretação ou aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão processadas e julgadas pela Justiça do Trabalho, respeitada a sua competência constitucional.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADO SINDICAL

O Delegado Sindical eleito pelos empregados de cada empresa com mais de 120 (cento e vinte) empregados e devidamente ratificado pela Assembleia Geral do Sindicato profissional, gozará de garantia de emprego durante prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**, com fundamento no Art. 8º, inciso IV, e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal – Emenda Constitucional nº. 45/2004; consoante o tema 935 do STF, o Art. 513, alínea “e” da CLT; além do disposto nas Notas Técnicas nº 02/2018 e nº 09/2024 da CONALIS/MPT, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária Específica, realizada no dia 24/07/2025, em conformidade com o Edital de Convocação publicado no Jornal do Commercio®, no Caderno de Economia, página 17 no dia 15/07/2025, conforme as atas das citadas AGE’S devidamente registradas, aprovaram o desconto da Contribuição Assistencial Profissional, com as seguintes destinações: custear as despesas da campanha salarial, tais como honorários advocatícios, divulgação e manutenção dos programas assistenciais do sindicato, como a implantação de plano de assistência jurídica trabalhista conveniada, para uso dos comerciários representados pelo Sindicato Profissional, arcar com as despesas com editais e propaganda, entre outros. Ficará autorizado o desconto de todos os empregados e beneficiários abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância de **R\$ 20,00 (vinte reais), mensalmente, com EXCEÇÃO do mês de AGOSTO, quando a contribuição será no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco) reais, recolhidas em favor SINDICATO PROFISSIONAL**, deverá ser enviado a relação de funcionários pelo endereço eletrônico, assessoria@comerciarismatasul.org.br; a empresa poderá solicitar ou através no telefone/whatsapp: nº (81) 9 9522-1463, como também, poderá ser feito depósito via PIX através da Chave CNPJ, 12.430.653/0001-90, Banco: 461 - Asaas I.P S.A, ou transferência bancária para o seguinte domicílio bancário: Banco: 461 - Asaas I.P S.A, Agência: 0001, Conta: 6400332-0. Devendo os empregadores recolherem em favor da entidade profissional, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os empregados **ASSOCIADOS** ao Sindicato Profissional estarão isentos do recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**, nos termos previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A Contribuição Assistencial Profissional a que se refere os termos inseridos nessa cláusula, deverá ser recolhida pelas empresas em benefício do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS NOS MUNICÍPIOS DE BELÉM DE MARIA, CHÃ DE ALEGRIA, GLÓRIA DO GOITÁ, JAQUEIRA, MARAIAL, MORENO, QUIPAPÁ, SÃO BENEDITO DO SUL E XEXÉU – SINDTECOMÉRCIO MATASUL/PE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, em guia bancária própria fornecida pela Entidade Sindical ao Empregador, que poderá ser retirada na sede do sindicato ou solicitada pelos telefones (81) 99522-1463 ou pelo endereço eletrônico, assessoria@comerciariosmatasul.org.br. Após esta data, será cobrado 5% (cinco por cento) de multa e correrão juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor principal. Incidirá Cobrança de Taxa Administrativa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), no recálculo ou alteração de vencimento do boleto bancário.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As empresas deverão encaminhar ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS NOS MUNICÍPIOS DE BELÉM DE MARIA, CHÃ DE ALEGRIA, GLÓRIA DO GOITÁ, JAQUEIRA, MARAIAL, MORENO, QUIPAPÁ, SÃO BENEDITO DO SUL E XEXÉU – SINDTECOMÉRCIO MATASUL, no prazo de 15 (quinze) dias antes do recolhimento, a relação contendo nome, função e os respectivos valores relativos aos descontos da Contribuição Negocial Profissional, em arquivo formato Excel.

PARÁGRAFO QUARTO:

A Contribuição Assistencial Profissional, mantida pelos trabalhadores representados, será destinada a implantação de plano de assistência jurídica e contábil conveniada, arcar com as despesas inerentes a funcionalidade e manutenção da Sede Social da Entidade Sindical, arcar com despesas de editais, publicidades, honorários advocatícios, honorários contábeis, recursos humanos, contratação de empresas e prestadores de serviços, ajuda de custo, realização e manutenção dos programas sociais e assistenciais mantidos pelo sindicato, realizar e promover campanhas salariais, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO:

O(s) trabalhador(es) abrangido(s) pelo presente Instrumento Coletivo de Trabalho, poderá(ão) apresentar oposição e solicitar o cancelamento da Contribuição Assistencial Profissional diretamente na sede do Sindicato Profissional, no prazo de até 10 (dez) dias, computados a partir da data de registro da norma coletiva perante o Ministério do Trabalho - SRTE/PE. Devendo o(s) trabalhador(es) interessado(s), no ato da petição, apresentar presencialmente, cópias dos seguintes documentos: RG, CPF, CARTEIRA PROFISSIONAL (física ou digital) e comprovantes dos descontos das contribuições profissionais que serão atestados mediante análise dos TRÊS ÚLTIMOS CONTRACHEQUES.

PARÁGRAFO SEXTO:

Fica vedado o ato de o empregador ou de terceiros, de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie. Assim como, fica vedado o ato de o empregador ou de terceiros, exigir, impor e/ou condicionar a forma, tempo e/ou modo do exercício da oposição, a exemplo da distribuição de requerimentos e cartas modelos de oposição, coleta de assinatura, abaixo-assinado e apresentação perante o departamento de pessoal da empresa ou de modo virtual. Tais práticas, constitui-se em conduta antissindical, e que implicará ao empregador o pagamento de multa prevista neste instrumento coletivo e na CLT, bem como, os atos e fatos ocorridos, serão denunciados ao Ministério Público do Trabalho com vistas a efetiva atuação do órgão, em observância a Orientação nº 13 da CONALIS de 27 de abril de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

Na hipótese de haver questionamentos administrativos ou judiciais contra o desconto, caberá ao Sindicato Profissional responsabilizar-se pelas custas administrativas, processuais ou qualquer ônus resultado de condenação que venham a existir.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

Os **EMPREGADORES**, mensalmente, descontarão, sob o título de mensalidade associativa, em favor do **SINDICATO PROFISSIONAL** de todos os seus empregados sindicalizados, o valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, mediante Associação prévia do empregado, atendendo os pré-requisitos e exigências do Estatuto Social da Entidade Sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A Mensalidade Associativa a que se refere o “caput” desta cláusula, deverá ser recolhida em benefício do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS NOS MUNICÍPIOS DE BELÉM DE MARIA, CHÃ DE ALEGRIA, GLÓRIA DO GOITÁ, JAQUEIRA, MARAIAL, MORENO, QUIPAPÁ, SÃO BENEDITO DO SUL E XEXÉU – SINDTECOMÉRCIO MATASUL, até o dia 10 (dez) de cada mês, em guia bancária própria fornecida pela Entidade Sindical, que poderá ser retirada na sede do sindicato ou solicitada pelos telefones 81 99522-1463 ou pelo endereço eletrônico, assessoria@comerciarismatasul.org.br. Após esta data, será cobrado 5% (cinco por cento) de multa e correrão juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor principal. Incidirá Cobrança de Taxa Administrativa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), no recálculo ou alteração de vencimento do boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Quando do registro de novos sócios, o sindicato profissional deverá enviar relação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias anteriores ao término de cada mês, com a devida autorização do empregado.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; considerando a fundamentação no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal; As empresas DO COMÉRCIO DE CALÇADOS estabelecidas no município de Recife/PE, a que se refere este instrumento, sujeitas a esta Convenção, recolherão, conforme enquadramento no porte (vide quadro abaixo), em favor do Sindicato do Comércio de Calçados de Pernambuco - SINCOMCAPE, uma CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL ANUAL, conforme aprovação na Assembleia Geral Extraordinária específica de forma presencial e virtual, inclusive com item específico, convocada através de publicação no jornal de grande circulação Folha de Pernambuco do dia 19.03.2026 (Classificados) e realizada no dia 07.04.2026 na sede do SINCOMCAPE, situado à Rua do Riachuelo, nº 105, Sala 425, Boa Vista, Recife/PE - CEP 50.050-400. Os valores estipulados e aprovados na Assembleia Geral Extraordinária, para a assistência a todos e não somente a associados, se destinarão ao pagamento das despesas relativas à Negociação Coletiva tais como Honorários Advocáticos, Assessoria executiva, Publicação de Editais, Programas relativos ao desenvolvimento do COMÉRCIO ESPECÍFICO das empresas do COMÉRCIO DE CALÇADOS, notadamente realização de seminários destinados às empresas, contadores e advogados, com intuito de divulgar as condições neste instrumento pactuadas.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL 2026/2027

Micro Empresário Individual (MEI): R\$: 300,00

Micro Empresa (ME) - optante do Simples Nacional LC 123/06: R\$: 890,00

Empresa de Pequeno Porte (EPP) - Simples Nacional LC 123/06: R\$: 1.290,00

Demais empresas: R\$: 2.290,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contribuição a que se refere o 'caput' desta cláusula, deverá ser recolhida em benefício do SINDICATO DO COMÉRCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO – SINCOMCAPE, após o instrumento protocolado no sistema mediador de MTE, em guia própria fornecida pela entidade, através do e-mail: atendimento@sincomcape.com.br; ou Whatssap 81.99161.8003 e 81.989875639, ou chave PIX: 24.568.081/0001-99 (CNPJ) ou através de depósito bancário Banco Sicredi, ag: nº2203, cc nº 3163-6, após 30 dias do registro se aplicará 2% (dois por cento) de multa mais juros bancários.

Após 03 (três) dias do recolhimento a empresa poderá emitir o Certificado de quitação da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL ANUAL, através do site: <https://sincomcape.gersin.com.br/public/consulta>.

PARAGRÁFO SEGUNDO - As EMPRESAS DO COMÉRCIO DE CALÇADOS, sujeitas a esta Convenção, que comprovarem ADIMPLÊNCIA da taxa associativa no período mínimo de 12 (doze) meses, estarão **ISENTAS** do pagamento da Contribuição disciplinada no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica garantido as EMPRESAS DO COMÉRCIO DE CALÇADOS estabelecidas na base territorial dos municípios de Moreno, Chã de Alegria, Glória de Goitá, Belém de Maria, Jaqueira, Amaral, sujeitas a esta Convenção, o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de homologação e registro da presente Convenção Coletiva do Trabalho junto à SRT/PE, para apresentação de oposição formal e individual pela empresa interessada, à contribuição negocial. Devendo a empresa interessada em se opor à citada contribuição apresentá-la de forma escrita e individual ao SINCOMCAPE na Rua do Riachuelo, 105 Sala 425, Boa Vista, Recife/PE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica autorizado o recolhimento pelo Sindicato Patronal o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre os valores determinados na presente cláusula em caso de cobrança administrativa ou judicial a título de honorários.

PARÁGRAFO QUINTO – DOS EFEITOS DA OPOSIÇÃO - O exercício regular do direito de oposição afastará a exigibilidade da Contribuição Negocial Patronal em relação à empresa oponente fica ciente de que o exercício da oposição implicará a renúncia às isenções e aos benefícios adicionais vinculados ao custeio sindical e previstos nesta norma coletiva, especialmente ao pagamento de piso salarial diferenciado aos seus empregados, observados os requisitos, à adesão ao regime de jornada por tempo parcial, à escala de trabalho 12x36 e ao banco de horas, bem como à obtenção de autorização para abertura nos feriados sem o pagamento dos respectivos encargos operacionais, permanecendo, contudo, obrigada ao cumprimento das cláusulas econômicas, sociais e normativas gerais aplicáveis à categoria.

PARÁGRAFO SEXTO – A empresa que tiver exercido o direito de oposição e posteriormente desejar utilizar qualquer dos benefícios adicionais previstos nesta norma coletiva deverá efetuar o pagamento do respectivo Encargo Negocial Patronal, conforme a natureza do benefício solicitado e os valores estabelecidos nas tabelas constantes deste instrumento coletivo, não sendo a oposição fundamento para afastar o cumprimento das cláusulas gerais, econômicas e sociais aplicáveis à categoria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÕES DO SINDICATO PROFISSIONAL

Nos dias de reunião da Diretoria do Sindicato, os dirigentes sindicais, estarão livres de prestação de serviços na empresa durante o horário da reunião, no máximo de uma reunião por mês, devendo a empresa ser comunicada pelo Presidente do Sindicato com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DAS FISCALIZAÇÕES

O SINDICATO PROFISSIONAL quando da realização de FISCALIZAÇÃO objetivando o cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho que regulamenta o segmento das Empresas no Comércio de Bens e de Serviços, poderá requisitar das empresas os seguintes documentos:

- a) Comprovante de pagamento do piso salarial e do reajuste previsto na Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) Comprovações de pagamento de ajuda de custo para o empregado quando do funcionamento nos domingos e feriados;
- c) Encargo Operacional Profissional em favor do Sindicato Profissional referente à regulamentação do funcionamento nos domingos e feriados;
- d) Comprovante de folga compensatória de feriados e folga semanal remunerada dos domingos;
- e) Guias da Contribuição Sindical, conforme a legislação vigente;
- f) Todas e quaisquer exigências previstas neste Instrumento Coletivo de Trabalho;
- g) Relatórios com a quantidade de funcionários, fornecida pelo FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Superintendência Regional do Trabalho/PE.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO



Ficarão sujeitas a uma multa correspondente ao valor de **40% (quarenta por cento) do piso salarial por cada infração**, as empresas que desrespeitarem as obrigações de fazer que constam na presente Convenção, SINDICATO PROFISSIONAL e do EMPREGADO prejudicado, em percentuais iguais para cada parte, .

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas de calçados que funcionarem nos dias de Domingo e/ou Feriados sem cumprimento dos requisitos previstos neste instrumento firmado entre as entidades Profissional e Econômica no segmento do Comércio de calçados, serão penalizadas com o pagamento da multa equivalente a **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por dia que funcionar irregularmente e por cada empregado que laborar neste dia**, sendo a mesma revertida em favor do empregado prejudicado, da Federação Profissional e da Federação Patronal em percentuais iguais para cada parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Será devida a multa, prevista no caput desta cláusula, após AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, quando as empresas terão a oportunidade de buscar cumprimento/ enquadramento nas condições previstas neste instrumento coletivo. O que deverão fazê-lo no prazo ajustado quando da realização da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incidindo a multa na hipótese de ausência na dita audiência ou não cumprimento do enquadramento das condições neste instrumento ajustadas. Ressalvando-se, porém que quando da NOTIFICAÇÃO/CONVITE para a EMPRESA comparecer à dita AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, OBRIGATORIAMENTE a Representação Patronal deverá ser comunicada nos endereços: Rua do Riachuelo, nº105, Sala 425, Boa Vista, Recife/PE, fone: 81 99161-8003 e/ou 81 98987-5639, bem como alternativamente através do e-mail: atendimento@sincomcape.com.br , comprovadamente, das razões da NOTIFICAÇÃO/CONVITE de sua representada e da data de realização da mesma perante a SRT/PE e/ou COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, quando for o caso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DIA DO COMERCIÁRIO

O DIA DO COMERCIÁRIO será comemorado na **3ª segunda-feira do mês de outubro de 2026 (Dia 19/10/2026) e a 3ª segunda-feira do mês de outubro de 2027 (Dia 18/10/2027)**, ficando o empregado comerciário dispensado de qualquer atividade neste dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica ressalvada a possibilidade de negociação coletiva entre as entidades convenientes (SINDTECOMÉRCIO MATASUL-PE/Fecomércio-PE), para deliberar a abertura e funcionamento das empresas na 3ª segunda-feira do mês de outubro do ano corrente, desde que haja o **pagamento da Ajuda de Custo em valor diferenciado pelas empresas aos empregados e a concessão de 01 (uma) FOLGA COMPENSATÓRIA pelo dia trabalhado, a ser concedida no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do dia seguinte ao Dia do Comerciário efetivamente trabalhado.**

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - DOS CONVÊNIOS

As empresas poderão realizar convênios com Bancos, Farmácias, Livrarias, Óticas e Clínicas Médicas para fornecimento de Medicamentos, Material Escolar, Óculos e Atendimentos Ambulatorial aos seus empregados, até o limite permitido por lei, para ser descontado em folha de pagamento, respeitando, no entanto, os procedimentos já adotados por algumas empresas.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - SELEÇÕES INTERNAS E RECRUTAMENTO



Recomenda-se, quando ocorrer vagas para os cargos da empresa, a seleção será de preferência com pessoal interno, desde que haja empregado que preencha os requisitos exigidos pela mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A empresa poderá utilizar o balcão de empregos do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SESC E SENAC

As empresas se comprometem em envidar esforços com objetivo de viabilizar a utilização dos benefícios e cursos prestados pelo SESC e SENAC aos seus empregados respeitadas, todavia, as disposições legais dessas entidades.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes acordam que as cláusulas de natureza econômica previstas neste instrumento coletivo terão vigência até a data-base de 01 de junho de 2027, ocasião em que serão objeto de repactuação, mediante negociação entre as entidades signatárias, observando-se a legislação vigente e os princípios da boa-fé coletiva.

}

**JOAO MACIEL LIMA NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO DE CALCADOS DE PERNAMBUCO**

**REGINA DE FATIMA TAVARES DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO DE CALCADOS DE PERNAMBUCO**

**RODRIGO BRAYTINER SILVA DE LIMA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS EMP DE COM VAREJ E ATAC DE BENS E SERV DOS MUNIC DE MORENO, CHA DE ALEGRIA,
GLORIA DE GOITA, BELEM DE MARIA, JAQUEIRA, MARAIAL**

**JEFFERSON SOARES DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, DE BENS E DE SERVICOS DO NORTE E DO NORDESTE**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE PROFISSIONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



